

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:		
POLICLINICA ITAPISSUMA	6809014			
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA	--	JURÍDICA		
Logradouro:	Número:	Telefone:		
R DA SAUDADE	S/N			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	53700000	ITAPISSUMA - IBGE - 260775	PE
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:	Dependência:	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	MANTIDA	
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:		
Horário de Funcionamento:				
Não informado				

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo policlínica.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Encontra-se anexo ao hospital.

Conta com porta de entrada exclusiva.

Oferece ambulatório nas seguintes especialidades: ginecologia, ortopedia, nutrição, clínica médica, dermatologia, psiquiatria, fonoaudiologia, cardiologia, obstetrícia, prevenção realizada pela enfermeira, embora haja cobertura de USF (unidade de saúde da família) 100%.

Todos os médicos são concursados.

Marcação de consulta via central de marcação.

Arquivo está no corredor da unidade.

Conta com 04 consultórios climatizados com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha. O consultório da ginecologia/obstetrícia possui maca obstétrica.

Conta com PNI (programa nacional de imunização) com geladeira, com controle diário de temperatura. Sem vacinas em falta e ainda uma sala de vacina.

Oferece planejamento familiar.

Há uma farmácia para dispensação de medicação ambulatorial.

Há uma sala para realização do eletrocardiograma.

Conceito da unidade: "C"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Itapissuma, 03 de dezembro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal